


**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**
PORTARIA Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título gratuito e precário, a utilização pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/ SECRETARIA ESPECIAL DE TURISMO, da área de uso comum do povo com o total de 4.812,75m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Rua Figueiredo de Magalhães, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 14 de setembro a 12 de outubro de 2009, onde foi realizado o evento "É a Vez do Rio", show de divulgação da Cidade do Rio de Janeiro como uma das quatro Cidades candidatas à sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e, subseqüentemente, foi realizado o "Show da Vitória", em comemoração ao fato de ter sido a Cidade escolhida para tal, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.009131/2009-31.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título gratuito e precário, a utilização pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Estado do Rio de Janeiro, da área de uso comum do povo com 10.000,00m² na Praia de Grussaí, localizada no trecho compreendido à altura da Rua Lourenço A. Russo a da Rua do Mirante, no Distrito de Grussaí, naquele Município, no período de 26 de dezembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, onde foram realizados jogos esportivos, shows e outras atividades artísticas, integrantes do evento "Verão 2010 em São João da Barra", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000559/2010-52.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS
E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS
DE CARÁTER INDENIZATÓRIO**
PORTARIA Nº 50, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.002985/2003-57, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ISNAIA DAPIEVE MIRANDA e RAFAEL DAPIEVE MIRANDA PINHEIRO DUARTE GUIMARÃES, Companhia e Filho menor do ex-anistiado político RONALDO DUARTE GUIMARÃES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 12 de outubro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece diretrizes para as análises de acidentes de trabalho efetuadas por Auditor-Fiscal do Trabalho e modelo de relatório.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, e em face do disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no art. 18 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, e nos arts. 339 e 341, parágrafo único, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a análise de acidentes de trabalho efetuadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e os parâmetros mínimos para elaboração dos respectivos relatórios.

Art. 2º As análises de acidentes de trabalho serão determinadas ao Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT, no âmbito de cada Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, por meio de Ordens de Serviço - OS, conforme dispõe o art. 16 do Decreto nº 4.552, de 2002.

Parágrafo único. Será prioridade a emissão de OS para a análise de acidentes de trabalho graves ou fatais.

Art. 3º Além da análise dos acidentes previstos no parágrafo único do art. 2º, podem ser realizadas ações fiscais para análise de outros acidentes de trabalho considerados relevantes pela SRTE, em face da necessidade de tomada de medidas de prevenção de novos eventos.

Parágrafo único. Os acidentes de trabalho ocorridos há mais de dois anos serão analisados em circunstâncias excepcionais e justificadas, independentemente da existência de solicitação, sem prejuízo da inclusão, no planejamento da SRTE, de ação fiscal visando à verificação da persistência dos fatores que ensejaram a sua ocorrência, em especial o potencial risco ao trabalhador.

Art. 4º Nas análises de acidentes de trabalho é recomendável que os AFTs utilizem como referência o Guia de Análise de Acidentes de Trabalho disponível na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE na rede mundial de computadores - internet.

Art. 5º As providências para as análises de acidente de trabalho deverão ser tomadas, a partir do conhecimento do evento, com a urgência requerida por cada caso, e as análises serão realizadas in loco, devendo o AFT:

I - investigar a existência de irregularidades e infrações relativas às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NRs aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, especialmente as de nº 1, 4, 5, 7 e 9, e a provável deficiência na capacitação dos trabalhadores ou outros aspectos de gestão de segurança e saúde do trabalho que influenciaram a ocorrência do evento;

II - investigar a influência de possíveis infrações decorrentes do descumprimento da legislação disciplinadora da jornada de trabalho e dos períodos de descanso na ocorrência do evento;

III - entrevistar os trabalhadores e outras pessoas direta ou indiretamente envolvidas para a apuração dos fatos;

IV - relatar as medidas de prevenção que poderiam ter evitado o evento indesejado, bem como as medidas de proteção, que poderiam ter reduzido as suas consequências;

Art. 6º Ao término da análise do acidente, o AFT elaborará relatório para entrega ao Chefe da Seção ou Setor de Segurança e Saúde no Trabalho da SRTE, emitido de acordo com o modelo previsto no Anexo desta Instrução Normativa.

§1º O relatório previsto no caput deverá ser digitado, ter redação clara, precisa e com ordem lógica e instruído com o maior número possível de elementos probatórios, podendo ser incluídos diagramas, esquemas, fotos, vídeos e outros recursos.

§2º Os Autos de Infração lavrados no contexto de ação fiscal de análise de acidente de trabalho devem especificar, em seu histórico, a ocorrência do evento.

Art. 7º A SRTE deverá encaminhar cópia integral do relatório circunstanciado e seus anexos à Procuradoria da União no Estado, em face do disposto no parágrafo único do art. 341 do Decreto nº 3048, de 1999 e art. 120 da Lei nº 8.213, de 1991.

Parágrafo único. Cópia do relatório poderá ser encaminhada a outras entidades ou interessados que demonstrem legítimo interesse, nos termos das Leis nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e nº 11.111, de 5 de maio de 2005 e Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 8º Durante a análise de acidentes, as informações prestadas pelo empregador devem ser cotejadas com as demais circunstâncias que envolvem o evento, sempre que estiverem presentes, isolada ou conjuntamente, as seguintes situações:

I - indicação de suicídio ou morte natural como fator causal;

II - ausência de testemunhas;

III - falta de preservação do local da ocorrência;

IV - ocorrência em locais onde não existam postos de trabalho fixos, tais como estradas e áreas rurais;

V - participação determinante de fatores socioambientais, tais como violência urbana ou fenômenos meteorológicos.

Art. 9º Os relatórios de análise deverão ser inseridos pelo Chefe da Seção ou Setor de Segurança e Saúde no Trabalho ou pelo Coordenador do Projeto de Análise de Acidentes de Trabalho da SRTE, no Sistema de Referência em Análise e Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIRENA, coordenado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST e constante da rede informatizada do MTE no endereço: "\\Jade\sit\ ARQUIVOS SIT\Publico\SIRENA\Inserção de Análises de Acidentes pelas SRTE".

§1º Os dados deverão ser inseridos segundo o fator preponderante de morbidade e mortalidade, em uma das seguintes categorias:

I - agentes químicos, físicos e biológicos;

II - corrente elétrica;

III - impacto, contato, penetração;

IV - incêndio, explosão, queimadura;

V - máquinas, ferramentas e equipamentos;

VI - quedas;

VII - soterramento, desabamento, desmoronamento;

VIII - transporte;

IX - atos de violência; e

X - outros.

§2º A composição do nome do arquivo eletrônico com os dados a que se refere o §1º deve-se iniciar pela letra F, se fatal, G, se grave ou D, para demais casos, seguida do ano de ocorrência com quatro dígitos, da sigla da Unidade da Federação, e do número do Relatório de Inspeção com nove dígitos, quando for o caso. Exemplo: G2010DFXXXXXXXXXX.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO
MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Conseqüência	Ano (4 dígitos)	UF	N. do RI (9 dígitos)
Fatal	Grave	Demais	
<i>Fator de morbidade/mortalidade</i>			
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos		Quedas	
Corrente Elétrica		Soterramento, Desabamento, Desmoronamento	
Impacto, Contato, Penetração		Transporte	
Incêndio, Explosão, Queimadura		Violência	
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos		Outros	

1. Dados do empregador

Razão Social:		
Número de empregados:		
CNPJ:	CNAE:	Grau de Risco:
End.:	N.º	
Bairro:	Município:	UF:
Informações Complementares:		

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

N.º de trabalhadores acidentados:	
Data do Acidente:	Hora aproximada:
Local do Acidente:	
Tipo de Acidente (grave, fatal, etc.):	
Entrevistados que contribuíram para a análise	
Documentos examinados	

3. Informações sobre o Acidentado

Repetir o quadro se houver mais de um acidentado.

Nome do Acidentado:	N.º da CAT:
Doc. De Identidade n.º:	Tipo:
PIS n.º:	Estado Civil:
Sexo:	Data de Nascimento:
Escolaridade:	
Telefones de contato:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
UF:	CEP:
Ocupação:	CBO:
Data de Admissão:	Tempo na Função:
Relação de Trabalho: Sim () - Não ()	
Horas após início da jornada de trabalho:	
Tipo de jornada do acidentado:	
Fator imediato de morbidade/mortalidade:	
Partes do corpo atingidas:	
Capacitação:	
Observações adicionais:	

4. Descrição do Local do Acidente

Descrever o local, as máquinas e equipamentos envolvidos no acidente, os materiais e produtos utilizados, o meio ambiente de trabalho, etc. Incluir fotos sempre que adequado.

--

5. Descrição da Atividade

Descrever a tarefa e atividade, as questões relacionadas com a organização do trabalho, as questões temporais (a jornada, ritmo, descanso, etc) dentre outros aspectos. Incluir fotos sempre que adequado.

--

6. Descrição do Acidente

Incluir fotos sempre que adequado.

--

7. Comentários e Informações Adicionais

Situação geral de segurança e saúde no trabalho da empresa, comentários sobre relatórios de análise do acidente elaborados pela empresa, sobre laudos da perícia técnica, etc.

--

8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

Descrever as infrações apuradas e indicação do dispositivo normativo infringido.

--

9. Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho

Informar as medidas administrativas adotadas; notificações, reuniões, autos de infração, embargos, interdições, etc. Com relação aos autos de infração deve-se registrar o número, ementa e capitulação.

--

10. Medidas a serem adotadas pela empresa

Relacionar as medidas de controle necessárias para a prevenção de outros eventos adversos.

--

11. Observações Finais

--

Local e data

Auditor Fiscal do Trabalho

Nome:

CIF:

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de novembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001912/2008-74	017043697	Braskem S.A.	BA
2	46778.001914/2008-63	017043662	Braskem S.A.	BA
3	46778.001915/2008-16	017043671	Braskem S.A.	BA
4	46778.001917/2008-05	017043727	Braskem S.A.	BA
5	46778.001918/2008-41	017043719	Braskem S.A.	BA
6	46016.005587/2007-86	014238780	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
7	46016.005668/2007-50	014239914	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
8	46016.005669/2007-02	014116383	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
9	46016.005670/2007-29	014116375	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
10	46016.005671/2007-73	014239957	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
11	46016.005672/2007-18	014239965	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
12	46016.005673/2007-62	014239973	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
13	46016.005674/2007-15	014239876	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
14	46016.005675/2007-51	014239884	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
15	46016.005676/2007-04	014239892	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
16	46016.005677/207-41	014239906	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
17	46016.005678/2007-95	014239922	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
18	46016.005679/2007-30	014239930	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
19	46016.005680/2007-64	014238845	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
20	46016.005681/2007-17	014239990	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
21	46016.005682/2007-53	014238799	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
22	46016.005683/2007-06	014238802	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
23	46016.005684/2007-42	014238853	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
24	46016.005685/2007-97	014238837	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
25	46016.005686/2007-31	014238829	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
26	46016.005688/2007-21	014239981	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
27	46016.005689/2007-75	014238764	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
28	46016.005690/2007-08	014238810	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
29	46016.005691/2007-44	014238772	Marcelo Testa Baldochi (Fazenda Pôr do Sol)	MA
30	47533.003474/2006-52	011140046	Aceture do Brasil Ltda.	PR
31	46293.001825/2007-89	012878081	Banco ABN AMRO Real S.A.	PR
32	47533.000932/2008-63	016073738	Bristur Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.	PR
33	47533.000945/2008-32	016073746	Bristur Administração de Hotéis e Condomínios Ltda.	PR
34	47533.002353/2007-74	012877255	Chevron Brasil Ltda.	PR
35	46293.000434/2008-28	016063678	Fábrica 1 - Microcervejaria Gastronômica Ltda.	PR
36	47533.002054/2007-30	016082567	PK Cables do Brasil Indústria e Comércio	PR
37	47533.001033/2008-88	016056281	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
38	47533.001073/2008-20	016056329	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
39	46293.004349/2007-58	016022416	Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.	PR
40	47533.004133/2007-85	016011449	Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.	PR
41	46617.003464/2007-13	012638811	Eleva Alimentos S.A.(sucessora de Avipal S.A. - Avícola Agropecuária)	RS
42	46617.003465/2007-50	012638803	Eleva Alimentos S.A.(sucessora de Avipal S.A. - Avícola Agropecuária)	RS
43	46617.003466/2007-02	012638790	Eleva Alimentos S.A.(sucessora de Avipal S.A. - Avícola Agropecuária)	RS
44	46617.000742/2000-04	004015398	General Motors do Brasil Ltda.	RS
45	46617.001946/2006-40	012514713	General Motors do Brasil Ltda.	RS
46	46617.002749/2000-52	004017684	General Motors do Brasil Ltda.	RS
47	46617.003183/2000-86	004017935	General Motors do Brasil Ltda.	RS
48	46617.003189/2000-53	004018931	General Motors do Brasil Ltda.	RS
49	46617.003425/2000-31	004017978	General Motors do Brasil Ltda.	RS
50	46617.003632/2000-96	004017951	General Motors do Brasil Ltda.	RS
51	46617.004670/2006-51	012509302	General Motors do Brasil Ltda.	RS
52	46617.004671/2006-04	012509310	General Motors do Brasil Ltda.	RS
53	46617.004672/2006-41	012509329	General Motors do Brasil Ltda.	RS
54	46617.004673/2006-95	012509337	General Motors do Brasil Ltda.	RS
55	46617.004674/2006-30	012509345	General Motors do Brasil Ltda.	RS
56	46617.004675/2006-84	012509353	General Motors do Brasil Ltda.	RS
57	46617.006998/2005-21	012483559	General Motors do Brasil Ltda.	RS
58	46617.007193/2006-86	012570427	General Motors do Brasil Ltda.	RS
59	46617.008681/2006-19	012570630	General Motors do Brasil Ltda.	RS
60	46617.008682/2006-55	012570648	General Motors do Brasil Ltda.	RS
61	46617.008683/2006-08	012570656	General Motors do Brasil Ltda.	RS
62	46220.003720/2009-80	014032953	Município de Morro da Fumaça (Prefeitura do)	SC
63	46220.003721/2009-24	014032961	Município de Morro da Fumaça (Prefeitura do)	SC
64	46016.003316/2009-21	019247168	Primo Tedesco S.A.	SC
65	46016.003317/2009-76	019247150	Primo Tedesco S.A.	SC
66	46016.006058/2008-54	019233442	Weg Industrial S.A.	SC
67	46266.005258/2008-48	015640825	Associação dos Proprietários de Lotes do Loteamento Condomínio Novo Horizonte Arujá Hills	SP
68	47999.004873/2003-11	006189024	Banco do Brasil S.A.	SP
69	46262.004363/2006-38	013481690	Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	SP
70	46257.004084/2007-24	012132284	Estok Comércio e Representações Ltda.	SP
71	46263.002313/2008-78	015353753	Hospital Ifor Ltda.	SP
72	46219.017474/2000-44	004243366	Integris Ltda.	SP
73	46219.033493/2000-18	004299566	Integris Ltda.	SP
74	46399.000428/2006-21	012040398	LG Electronics da Amazônia Ltda.	SP
75	47998.009629/2008-69	015526763	Robert Bosch Ltda.	SP
76	47998.006058/2009-91	015899993	Samkwang Brasil Indústria e Comércio de Artefatos para Celulares Ltda.	SP
77	47998.006060/2009-61	019390262	Samkwang Brasil Indústria e Comércio de Artefatos para Celulares Ltda.	SP
78	46472.014324/2007-54	015702278	Training de Formação e Reciclagem de Vigilantes Ltda.	SP
79	46472.014325/2007-07	015702286	Training de Formação e Reciclagem de Vigilantes Ltda.	SP
80	46262.004872/2008-22	015377369	Universidade Municipal de São Caetano do Sul - IMES	SP



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecendente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.018019/2007-72	014973855	ALC Construções e Montagens Ltda.	RJ
2	46334.004188/2005-15	013998366	Chevron Brasil Ltda.	RJ
3	46334.004186/2005-18	013998382	Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, não conhecendo do recurso, por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.008216/99-15	002146479	Concessionária Rodoviária do Planalto S.A. - Coviplan	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001913/2008-19	017043689	Braskem S.A.	BA
2	46778.001919/2008-96	017043701	Braskem S.A.	BA
3	46208.009763/2008-56	016685881	Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Com. e Part. Ltda.	GO
4	46249.000160/2004-89	010620575	IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
5	46234.001260/2003-19	007221304	Sinterama do Brasil Ltda.	MG
6	46234.001275/2003-79	007221291	Sinterama do Brasil Ltda.	MG
7	46312.000456/2009-01	018107818	Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda.	MS
8	46016.000445/2007-04	014257076	Antonio Carlos Françolin	MT
9	46016.000454/2007-97	014241609	Antonio Carlos Françolin	MT
10	46224.002761/2009-19	017680301	Tim Nordeste S.A.	PB
11	46224.002762/2009-63	017680298	Tim Nordeste S.A.	PB
12	46224.002763/2009-16	017680310	Tim Nordeste S.A.	PB
13	46224.002764/2009-52	017680328	Tim Nordeste S.A.	PB
14	46224.002765/2009-05	017680336	Tim Nordeste S.A.	PB
15	46224.002767/2009-96	017673658	Tim Nordeste S.A.	PB
16	46224.002768/2009-31	017673623	Tim Nordeste S.A.	PB
17	46224.002769/2009-85	017673712	Tim Nordeste S.A.	PB
18	46224.002770/2009-18	017673704	Tim Nordeste S.A.	PB
19	46224.002771/2009-54	017673691	Tim Nordeste S.A.	PB
20	46224.002772/2009-07	017673607	Tim Nordeste S.A.	PB
21	46224.002773/2009-43	017680280	Tim Nordeste S.A.	PB
22	46224.002774/2009-98	017673631	Tim Nordeste S.A.	PB
23	46224.002775/2009-32	017680263	Tim Nordeste S.A.	PB
24	46224.002776/2009-87	017680271	Tim Nordeste S.A.	PB
25	46224.002777/2009-21	017673682	Tim Nordeste S.A.	PB
26	46224.002778/2009-76	017673666	Tim Nordeste S.A.	PB
27	46224.002779/2009-11	017673674	Tim Nordeste S.A.	PB
28	46224.002780/2009-45	017673640	Tim Nordeste S.A.	PB
29	46224.002781/2009-90	017673739	Tim Nordeste S.A.	PB
30	46224.002782/2009-34	017673747	Tim Nordeste S.A.	PB
31	47533.004242/2008-83	016104170	Bambu Jardins Projetos e Paisagismo Ltda.	PR
32	46318.001714/2008-28	016101774	Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.	PR
33	47533.002676/2008-49	016049047	Capanema Cirurgias Odontológicas Ltda.	PR
34	47533.002677/2008-93	016049055	Capanema Cirurgias Odontológicas Ltda.	PR
35	46294.000507/2008-71	012898546	CGS Indústria de Móveis Ltda.	PR
36	46293.002892/2008-00	016148398	Comercial de Móveis Hunter Ltda.	PR
37	46293.001893/2006-67	011115785	Made In Japan Lavanderia Industrial Ltda.	PR
38	46293.001894/2006-10	011115793	Made In Japan Lavanderia Industrial Ltda.	PR
39	47533.002322/2008-02	016041828	Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança	PR
40	46319.001118/2008-38	016057694	Rádio Esperança Prudentópolis Ltda.	PR
41	46017.008400/2009-21	019252811	Sengês Florestadora e Agrícola Ltda.	PR
42	46017.008411/2009-10	019252803	Sengês Florestadora e Agrícola Ltda.	PR
43	46617.004861/2003-71	002247089	Carpenido & Cia. Ltda.	RS
44	46617.003161/98-59	0130990123	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS
45	46221.002617/2008-21	014175053	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
46	46221.002618/2008-76	014175061	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
47	46221.002619/2008-11	014175070	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
48	46221.002621/2008-90	014175088	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
49	46221.002622/2008-34	014175096	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
50	46221.002623/2008-89	014175118	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
51	46221.002624/2008-23	014175100	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
52	46221.002625/2008-78	014175156	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
53	46221.002626/2008-12	014175011	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
54	46221.002627/2008-67	014175029	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
55	46221.002628/2008-10	014175037	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
56	46221.002629/2008-56	014175045	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE

57	46221.002630/2008-81	014175134	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
58	46221.002631/2008-25	014175142	Cemise - Centro de Medicina Integrada de Sergipe	SE
59	47998.002983/2007-81	013539477	Ava Auto Viação Americana S.A.	SP
60	46261.000832/2008-11	015746186	Churrascaria Vila Nova Cubatão Ltda.	SP
61	46258.001153/2009-08	015557995	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
62	47998.002320/2009-29	015477991	Novo Rumo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001916/2008-52	017043735	Braskem S.A.	BA
2	46778.000052/2007-71	013376594	Coresfil Comércio Revendedor de Combustíveis Ltda.	BA
3	46208.001472/2008-10	016641892	Auto Posto Bessa Ltda.	GO
4	46208.002387/2009-50	016705700	Viação Paraúna Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46317.000689/2007-94	012865800	Zampieri de Boer e Silva Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu os seguintes processos de autos de infração, declarando nula a decisão regional e os demais atos praticados.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000131/2003-58	006865224	Rio Dice Manganês S.A.(nova denominação de Eletrosiderúrgica Brasileira S.A. - Sibra)	BA
2	46504.001927/2007-71	014599686	Samarco Mineração S.A.	MG
3	46293.000682/2009-50	016113373	Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.	PR
4	46617.005592/2002-89	005872090	Sul América Cia. Nacional de Seguros	RS
5	46301.000296/2009-11	014040328	MM Distribuidora de Bebidas Ltda.	SC
6	46258.004241/2007-91	015622614	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
7	46219.034834/2008-20	015369081	Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda.	SP
8	46219.028563/2002-88	006099670	Som e Luz Comercial Ltda.	SP
9	46219.028564/2002-22	006099688	Som e Luz Comercial Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46218.019583/2003-59	100.032.036	Cia. Minuano de Alimentos S.A.	RS
2	46218.012267/2006-07	505.707.691	Elly Noswitz	RS
3	46218.008713/2004-17	505.308.941	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	RS
4	46218.008773/2004-21	505.312.450	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	RS
5	46218.029117/2002-09	505.109.042	Sandro Agropastoril Ltda.	RS
6	46218.001858/2007-21	505.826.429	Sociedade Hospitalar Beneficente Chiapetta	RS
7	46220.001694/2008-74	506.036.979	Intercontinental Indústria de Móveis Ltda.	SC
8	46220.003719/2009-55	506.294.722	Município de Morro da Fumaça (Prefeitura do)	SC
9	46219.037639/2002-66	505.124.092	A Triunfal Magazine Ltda.	SP
10	46259.000060/2008-67	506.009.351	Condomínio Civil Center Plaza Shopping	SP
11	46257.001088/2008-31	506.040.984	Dionica do Brasil S.A.	SP
12	46473.002416/2007-81	505.872.994	Edig-O Instalações Técnicas & Comércio Ltda.	SP
13	46257.000222/2007-04	505.843.498	Impala Brasil Editores Ltda.	SP
14	46219.023358/2003-15	505.226.189	Nacional Club	SP
15	46219.025903/200308	505.236.435	Porto Seguro Indústria e Comércio de Facas Ltda.	SP
16	46219.026804/2003-35	505.238.951	São Paulo Editora Gráfica Ltda.	SP
17	46219.022041/2003-53	505.206.951	Sociedade Educacional Anchieta	SP
18	46263.001725/2007-18	505.891.557	Sotrange Transportes Rodoviários Ltda.	SP
19	46472.014326/2007-43	505.927.497	Training de Formação e Reciclagem de Vigilantes Ltda.	SP
20	46226.001228/2005-96	505.530.678	Lavajato WGG Ltda.	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46208.008861/2005-23	505569.892- Ret.506.328.848	Escola Caminhos para Libertação Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215052331/2004-42	011508809	Ind de Carrocerias Bugre Ltda	RJ
2	46215052327/2004-84	011508795	Instituto de Beleza Andréa Ltda	RJ

3	46062000791/2004-86	001699717	Itavema Empreendimentos S/A	RJ
4	46215022052/2004-54	011377640	Kaleb Comércio de Móveis Ltda	RJ
5	46231001170/2004-21	011363231	Padaria Dois Irmãos de Friburgo Ltda	RJ
6	46313001507/2004-90	011336927	Padaria e Confeitaria Mister Pão de Nilópolis	RJ
7	46215049376/2004-30	011436140	Partime Serviços Temporários Ltda	RJ
8	46215026645/2005-71	011554398	Policlínica Central da Taquara Ltda	RJ
9	46215055415/2004-38	011475285	Premiata Com. Ind de Roupas Ltda	RJ
10	46215027552/2004-82	011397772	R.M Brasil Sev. Temporários Ltda	RJ
11	46670001848/2005-87	011415126	Rádio Jornal de Macaé Ltda	RJ
12	46231000843/2006-97	0115459251	Rosimar de Fátima Moraes Spinelli	RJ
13	46215031526/2003-78	009749233	S.S Serviços Médicos Ltda	RJ
14	46215039308/2004-62	011453532	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
15	46740000471/2003-14	009718672	Sendas S/A	RJ
16	46215009985/2004-56	011331739	Shield e Fábio Móveis Ltda	RJ
17	46215032758/2004-24	011392592	Shock Car Auto Center Ltda ME	RJ
18	46215014672/2004-10	011349816	Smd. dos Guardadores de Automóveis no Município do RJ	RJ
19	46215003552/2004-97	011333782	Social Security Corretora de Seguros Ltda	RJ
20	46215032676/2003-07	009950800	Sotecal - Soc Técnica de Estrutura e Calderaria S/A	RJ
21	46334003346/2004-21	011456787	Staff Empreendimentos Ltda	RJ
22	46215027462/2003-19	001540181	Talento BSB Feiras e Eventos Ltda	RJ
23	46215038882/2003-12	009999264	Telemar Norte Leste S/A	RJ
24	46228000948/2004-33	009971742	UPIC - Usina Pureza Ind e Com S/A	RJ
25	46262.001507/2001-90	004331991	Tupy Fundições Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24390.000991/88-58	59620046	Certa - Construções Cíveis e Industriais Ltda.	RN
2	24390.000993/88-83	50530019	Certa - Construções Cíveis e Industriais Ltda.	RN
3	24390.002131/88-31	59480110	Certa - Construções Cíveis e Industriais Ltda.	RN
4	24390.002600/88-30	59610046	Certa - Construções Cíveis e Industriais Ltda.	RN
5	24390.002601/88-01	59610047	Certa - Construções Cíveis e Industriais Ltda.	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

- declarar nula a decisão de fls.249;
- Conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, declarando parcialmente a NFGC.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46261.001560/2003-62	505.137.267	Atlantis Transportadora Turística Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

- declarar nula a decisão de fls.64;
- Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46221.004002/2008-30	017910552	NEDL Construção de Dutos do Nordeste Ltda.	SE

HÉLIDA ALVES GIRÃO

ACÓRDÃO Nº 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo: 50300.000291/2002

Parte: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP

Ementa: Trata o presente acórdão de proposta da CODESP visando a alteração da área do Porto Organizado de Santos, nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3/2001 c/c art. 6º, § único, inciso I, da Lei 11.518/2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 283ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de novembro de 2010, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, votou:

Pela aprovação da alteração da área do Porto Organizado de Santos, proposta a esta ANTAQ pela CODESP, nos termos da poligonal plotada na planta apresentada no processo em referência, com as seguintes alterações:

- exclusão da área da Base Aérea de Santos, condicionado ao posicionamento a ser apresentado pelo Ministério da Defesa;
- exclusão da área de apoio ferroviário em Santos, localizada na região insular, entre a Linha Férrica sob concessão da MRS e a área portuária, desde o Valongo até a Alemoa, abrangendo os terrenos da antiga RFFSA, por ser área concessionada, de forma a evitar conflito positivo regulatório de competências entre a ANTAQ e ANTT;
- excluir as áreas abaixo, conforme solicitação encaminhada pela Prefeitura de Santos:

- parcela da área da Ilha Diana, localizada na foz do rio Diana, na Área Continental do Município de Santos, a ser definida por coordenadas geográficas;
- porção terrestre da Área Continental do Município de Santos, localizada à direita da entrada do Canal de Piaçaguera, na direção das instalações portuárias da USIMINAS e ULTRAFERTIL, próxima ao largo do Caneú, a ser definida por coordenadas geográficas; e
- inclusão da área urbana do Bairro Alemoa, por solicitação da Prefeitura de Santos, a partir do limite a montante da poligonal, na direção NW, a ser definida por coordenadas geográficas.

O Diretor Fernando Antonio Brito Fialho votou:

Acompanho o Diretor-Relator no mérito do voto apresentado, acrescentando que a decisão quanto à exclusão da base aérea foi tomada avaliando-se o uso mais apropriado da área, levando-se em consideração o cenário e o projeto de exploração do pré-sal e todo o conjunto de necessidades quanto à segurança das instalações no mar, onde está sendo explorado o pré-sal e, ainda, considerando-se que nas reuniões que foram promovidas formalmente pela ANTAQ houve posicionamento tanto do Comando da Aeronáutica, representada pela IV Comando Aéreo Regional - COMAR, quanto pelas prefeituras de Guarujá e Santos, no sentido de preservar a vocação daquela área para o apoio aero-portuário militar e civil.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguiinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de novembro de 2010

Recebo o recurso apresentado pela Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUCATUR, concedendo o efeito suspensivo requerido, em 25 de novembro de 2010, conforme o disposto no art. 59 da Resolução nº. 442, de 17 de fevereiro de 2004, alterado pela Resolução nº. 847, de 12 de janeiro de 2005, e, como consequência, nos termos do Despacho da Procuradoria-Geral, de fls. 401/402 referente ao Processo nº 50505.004909/2008-90, estendo os efeitos suspensivos à Resolução nº. 3.601, publicada em 25 de novembro de 2010, Seção 1, pag. 70, na qual revogou as autorizações especiais concedidas, em caráter precário, de todos os serviços regulares operados pela interessada.

BERNARDO FIGUEIREDO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.870, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, observado os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 282ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1.855-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, publicada no DOU de 26/11/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS E DOS CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSONADO	SITUAÇÃO INICIAL Tabela IV da Lei nº 10.233/01	SITUAÇÃO ATUAL			
		VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE
CD I	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82
CD II	R\$ 10.925,78	2	R\$ 21.851,56	2	R\$ 21.851,56
CGE I	R\$ 10.350,73	2	R\$ 20.701,46	4	R\$ 41.402,92
CGE II	R\$ 9.200,65	7	R\$ 64.404,55	5	R\$ 46.003,25
CGE III	R\$ 8.625,61	21	R\$ 181.137,81	19	R\$ 163.886,59
CGE IV	R\$ 5.750,40	-	-	0	-
CA I	R\$ 9.200,65	7	R\$ 64.404,55	0	-
CA II	R\$ 8.625,61	4	R\$ 34.502,44	10	R\$ 86.256,10
CA III	R\$ 2.587,69	2	R\$ 5.175,38	4	R\$ 10.350,76
CAS I	R\$ 2.156,41	15	R\$ 32.346,15	1	R\$ 2.156,41
CAS II	R\$ 1.868,89	6	R\$ 11.213,34	0	R\$ 0,00
CCT V	R\$ 2.186,60	7	R\$ 15.306,20	5	R\$ 10.933,00
CCT IV	R\$ 1.597,88	10	R\$ 15.978,80	57	R\$ 91.079,16
CCT III	R\$ 962,48	15	R\$ 14.437,20	14	R\$ 13.474,72
CCT II	R\$ 848,48	20	R\$ 16.969,60	19	R\$ 16.121,12
CCT I	R\$ 751,29	24	R\$ 18.030,96	17	R\$ 12.771,93
TOTAL		143	R\$ 527.960,82	158	R\$ 527.788,34

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.058519/2009-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a SANEAMENTO RIO CLARO S/A a realizar obras de Implantação de travessia subterrânea de esgoto no Km 132+703m, no trecho Rio Claro Novo - Batovi, em Rio Claro/SP, na malha concedida ALL MP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, por travessia, conforme prevê o Contrato de Concessão celebrado com a ALL, a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, com prazo de vigência até 30 de dezembro de 2028.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A ALL deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com a COMGÁS em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.351, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U.